



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 515/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11/2018**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Cláudio Fonseca, visa dar nova redação ao Parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para acabar com a vitaliciedade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, fixando-lhes prazo de dez anos de permanência no cargo.

O Art. 1º do projeto dispõe que o Parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

"Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão indicados para um mandato de dez anos, vedada a recondução e serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:"

Os atuais Conselheiros do Tribunal de Contas do Município permanecerão nos seus cargos até a sua exoneração ou aposentadoria. (Art. 2º)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/06/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO) - Relatora

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2021, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).